



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	JULGAMENTO DE DENÚNCIA – PRIMEIRA INSTÂNCIA

DELIBERAÇÃO Nº 011/2023 – CE-CAU/RS

Julgamento da denúncia cadastrada no SiEN sob o nº 19. Parcial procedência.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 02 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os trâmites previstos nos artigos 65 a 71 do Regulamento Eleitoral, que tratam dos trâmites dos processos de denúncia;

Considerando o recebimento da denúncia nº 19, devidamente cadastrada no SiEN, que alega infrações aos artigos 21, §3º, 24, 28 e 29 do Regulamento Eleitoral;

Considerando as inconsistências apresentadas pelo SiEN, já relatadas na Deliberação nº 007/2023, que ocasionaram a reabertura de prazo para defesa, por e-mail, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa;

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional orientou e chancelou os procedimentos adotados pela CE/RS (e demais Comissões Eleitorais de CAUS/UF onde ocorreu o mesmo problema) nestes casos de inconsistências do SiEN;

Considerando a defesa apresentada pela chapa denunciada;

Considerando o relatório e voto apresentados pelo sr. Relator;

DELIBEROU:

- 1- Por unanimidade, julgar pela improcedência da denúncia no que tange aos seus itens 1 e 2, entendendo esta Comissão que: não houve aproveitamento de material de campanha; não há proibição para que o sr. Presidente do CAU/RS se manifeste enquanto pessoa natural (desde que sem a intitulação atrelada ao Conselho), não havendo irregularidade nesse sentido; não houve divulgação de “fake news” por parte de um dos denunciados;
- 2- Por unanimidade, julgar pela procedência da denúncia no que se refere às postagens de apoio em que o sr. Presidente do CAU/RS aparece intitulado como tal, e não apenas como pessoa natural, e que foram repostadas por candidatos da Chapa 03;



- 3- Aplicar a sanção de advertência à Chapa 03, determinando-se que se abstenha de divulgar, incluídos os seus integrantes, no prazo de 24 horas, as postagens de apoio do sr. Presidente do Conselho em que este se intitule como tal; da mesma forma, deve o sr. Presidente do CAU/RS retirar de suas postagens pessoais as manifestações que contenham a qualificação de Presidente do CAU/RS, no mesmo prazo de 24 horas;
- 4- Devem as partes (denunciante e denunciada) atentarem aos prazos previstos no Regulamento Eleitoral para a interposição de recurso direcionado à Comissão Eleitoral Nacional, caso queiram.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da CE-RS

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Geraldo da Rocha Ozio	X			
Coordenador-Adjunto	Nelson Moraes da Silva Rosa	X			
Membro	Patrícia de Freitas Nerbas	X			

Histórico da votação:

Data: 02/10/2023

Matéria em votação: Julgamento de relatório e voto – Denúncia nº 19 (SiEN)

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador): Geraldo da Rocha Ozio

Assessoria Técnica: Claudivana Bittencourt e Tiago Ribeiro da Silva

Porto Alegre, 02 de outubro de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio

Coordenador da CE-RS